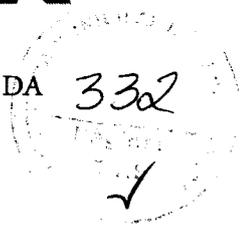


AO ILMO. SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CE



EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2025

PROCESSO Nº 14/2025

DATA: 13/MARÇO/2025

HORÁRIO: 09:00 HS

A Genex Genética Brasil devidamente representada, inscrita no CNPJ nº 07.504.171/0001-05, Inscrição Estadual 637.279.964.116, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na legislação pertinente (Lei nº 14.133/2021 ou Lei nº 10.520/2002, conforme previsto no edital), em face da decisão de desclassificação da proposta da recorrente no Lote 01 do certame em epígrafe, conforme razões a seguir expostas:

I – DOS FATOS

A recorrente foi desclassificada do lote 01 sob o fundamento de que os touros das raças exigidas (GIROLANDO, GIR LEITEIRO e SINDI) não atenderiam aos critérios técnicos, por estarem:

- Em fase de testes, sem resultados homologados (GIROLANDO e GIR LEITEIRO);
- Sem dados genéticos suficientes disponíveis para avaliação (SINDI);
- Ou ainda com valores de PTA LEITE abaixo do exigido.

Todavia, tais exigências não constam do edital do certame, o qual não estabeleceu como requisito obrigatório que os touros fossem provados, possuísem índice de PTA mínimo ou estivessem fora da fase de teste de progênie.



II – DA ILEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO

A desclassificação não encontra respaldo no edital do certame, uma vez que:

- Não há qualquer exigência quanto à fase de teste de progênie dos touros;
- Não se exige valores mínimos de PTA Leite ou de quaisquer outras características genéticas produtivas;
- A única exigência técnica constante no edital refere-se à raça do sêmen bovino (ex.: GIROLANDO, GIR LEITEIRO, SINDI), requisito este integralmente cumprido pela proponente.

II – DA ILEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A decisão de desclassificação fere diversos princípios fundamentais da Administração Pública e compromete a lisura do processo licitatório, conforme se passa a demonstrar.

a) Princípio da Legalidade

A Administração Pública deve atuar nos estritos limites da legislação e do edital. O julgamento da proposta com base em critérios não previstos no instrumento convocatório constitui ilegalidade manifesta, comprometendo a validade do ato administrativo. Não se pode exigir dos licitantes aquilo que não está objetivamente previsto no edital.

b) Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

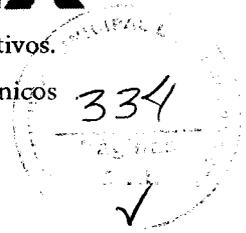
A vinculação ao edital é um dos pilares da legalidade nas licitações. O edital do pregão em questão não exige características genéticas específicas, tampouco impõe valores mínimos de PTA Leite ou determina que os touros estejam fora da fase de teste de progênie. A proposta da recorrente atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, tendo apresentado sêmen bovino das raças exigidas.

c) Princípio da Isonomia

A aplicação de critérios não previstos no edital cria desigualdade entre os concorrentes e viola o princípio da isonomia, pois impõe obrigações não divulgadas previamente, beneficiando alguns licitantes em detrimento de outros. A igualdade de condições entre os participantes é um direito assegurado a todos os concorrentes.

d) Princípio da Motivação

A decisão administrativa deve ser devidamente fundamentada, com base em critérios objetivos. No caso em tela, a motivação da desclassificação é genérica e baseada em critérios técnicos subjetivos e estranhos ao edital, o que torna a decisão nula por vício de motivação.



e) Princípio da Competitividade

Ao impor requisitos indevidos, a decisão da Comissão restringe injustamente a participação de fornecedores aptos, como é o caso da recorrente, o que fere o interesse público, que visa obter a proposta mais vantajosa por meio de ampla competição.

III – DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa GENEX apresentou sêmen bovino das raças exigidas (GIROLANDO, GIRLEITEIRO e SINDI), sendo que:

- Para a raça SINDI, foi anexado o certificado PMGZ, documento oficial que reúne dados genéticos, como DECA, peso à desmama e outras características técnicas reconhecidas nacionalmente.
- Quanto às demais raças, não havia qualquer previsão de obrigatoriedade de resultados homologados, fase de testes, ou índices mínimos de PTA Leite, sendo descabida a exclusão da proposta com base em tais argumentos.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A reclassificação da proposta da empresa GENEX GENÉTICA BRASIL LTDA no Lote 01 do Pregão;
3. A retificação dos atos administrativos que decorreram da desclassificação indevida;
4. Caso Vossa Senhoria entenda pela manutenção da decisão, que sejam apresentadas justificativas técnicas claras e objetivas, com estrita observância ao edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Antonio Flavio Maia de Toledo
Diretor Administrativo Financeiro